



MUNICÍPIO DE BARIRI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Bariri e a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luis Fernando Foloni, portador do RG nº 29.269.624-3, inscrito no CPF sob nº 263.301.798-32; e a Intervenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede à Rua Antônio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo - Interino, o Sr. Marco Antonio Gallo, portador do RG nº 7.635.031, inscrito no CPF sob nº 015.740.928-71, qualificado nos autos deste processo,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 95671/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, à Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2024, na Instrução Normativa nº 01, de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços médicos em oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata.

Subcláusula Única. O presente Termo de Convênio objetiva custear as atividades apenas durante a gestão dos serviços de saúde realizada pela equipe de requisição administrativa, definida no Decreto Municipal nº 5.521, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e anexado junto ao Processo Administrativo nº 95671/2023, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:



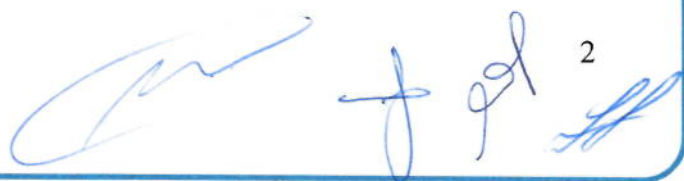
MUNICÍPIO DE BARIRI

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, e análise da prestação de contas;
- b) transferir a conveniente os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante solicitação da unidade matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, respeitando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do momento, o que pode levar os repasses a ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos quando não ocorrer os devidos esclarecimentos;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- e) notificar a conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II - DA CONVENIENTE

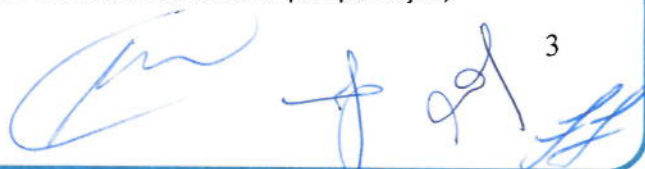
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

 2



MUNICÍPIO DE BARIRI

- f) submeter previamente ao concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- h) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- j) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) facilitar a supervisão e a fiscalização do concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- m) permitir o livre acesso de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do concedente em toda e qualquer ação,

 3



MUNICÍPIO DE BARIRI

promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

t) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

u) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Única. Dadas as condições excepcionais que ensejaram a intervenção na pessoa jurídica decorrentes de situações de perigo iminente discriminadas nos "considerandos" do Decreto nº 5.521, de 2021, fica a intervenção administrativa dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, as quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri não possui em decorrência de débitos com o fisco federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio ficará vigente pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativa, ficando seu aditamento condicionado à análise e aprovação de órgão competente da concedente.

Subcláusula Única. O presente convênio será automaticamente extinto no caso de encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto nº 5521, de 2021.

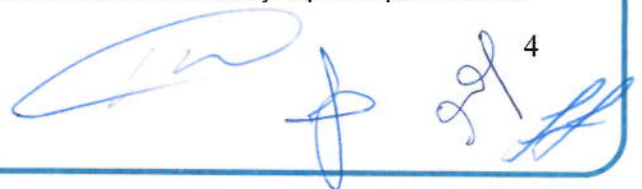
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), serão alocados no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.06.01, categoria econômica 3.3.50.39.00, vinculado à funcional programática 10.302.0007.2139.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, a Administração Pública transferirá à conveniente, o valor total de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão repassados através de solicitação prévia por meio de

 4



MUNICÍPIO DE BARIRI

ofício da conveniente.

Subcláusula Segunda. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela conveniente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ou os decorrentes dos descontos em folha de pagamento;

Subcláusula Segunda. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos,

 5



MUNICÍPIO DE BARIRI

contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município de Bariri, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, energia elétrica, água, assessoria contábil e gerencial, assessoria jurídica, faturamento, e outras similares.

Subcláusula Segunda. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, à conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A conveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo concedente.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela conveniente, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo ser dispensada nas hipóteses em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim definido no Regulamento de Compras e Contratações da conveniente.

Subcláusula Segunda. Nos contratos celebrados entre a conveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;



MUNICÍPIO DE BARIRI

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

Subcláusula Primeira. A seleção e contratação, pela conveniente, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Subcláusula Segunda. A conveniente deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quarta. A inadimplência da conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado e a prorrogação do prazo de vigência.

Subcláusula Única. O concedente, da mesma forma, poderá alterar os termos do presente Convênio, quando houver necessidade de adequação das condições de prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Única. Para os efeitos desta cláusula, será designada comissão específica através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo concedente e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Única. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês de utilização do recurso, sendo composta pela seguinte documentação:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas fiscais eletrônicas (NF-e) e recibos de locação, contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da conveniente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas registrado, demonstrando receitas e despesas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso; e

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ou o valor de eventuais recursos utilizados em finalidade alheia à estabelecida neste termo, deverá ser restituído aos cofres públicos do Município de Bariri, a ser depositado em conta bancária indicada pelo gestor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do concedente no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do concedente.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados à conveniente, a critério do concedente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela conveniente, após aprovado pelo concedente, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Terceira. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à conveniente, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável



MUNICÍPIO DE BARIRI

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bariri, 06 de junho 2024.

Luis Fernando Foloni
Prefeito de Bariri

Marco Antonio Gallo
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Natália Regiane Sisto Moreira
CPF: 416.656.628-83

Fernanda Cavalheiro Rossi
CPF: 259.556.288-60



MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Bariri

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

TERMO DE CONVÊNIO N°03/2024

OBJETO: Prestação de Serviços médicos em oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 52.000,00

VIGÊNCIA: 2 meses

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 06 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Fernando Foloni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.301.798-32



MUNICÍPIO DE BARIRI

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marco Antonio Gallo
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 015.740.928-71

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Fernando Foloni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 263.301.798-32

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marco Antonio Gallo
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 015.740.928-71
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Ofício Interv. 27/2024

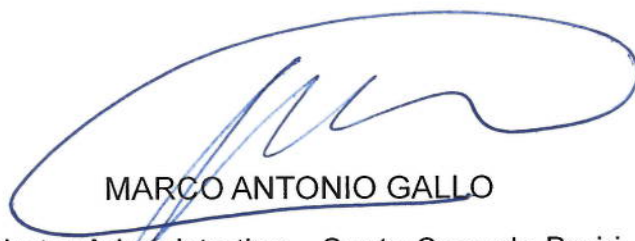
Bariri, 16 de abril de 2024

Ref- Plano de Trabalho para realização de Cirurgias de Catarata

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste apresentar a V.S.^a o Plano de Trabalho para realização de 45 cirurgias de **Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**, popularmente conhecidas como cirurgia de cirurgia de catarata.

Atenciosamente.



MARCO ANTONIO GALLO
Diretor Administrativo – Santa Casa de Bariri

Exmo. Sr.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito

*Entregue
motorista
Joninho
30-04-24*

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - CATARATA

I) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PROPONENTE

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI	
Nome Fantasia: SANTA CASA DE BARIRI	
CNPJ: 44.690.238/0001-61	CNES 2791676
Endereço/Telefone: Avenida Cel. Antonio José de Carvalho, 409 CEP 17.250-182 Telefone (14) 3662-6522	
Email financeiro@santacasabariri.com.br	Site www.santacasabariri.com.br
CEBAS Portaria MS SAS nº 127, de 2 de fevereiro de 2023	
Diretor Administrativo MARCO ANTONIO GALLO CPF 015.740.928-71	
Diretor Técnico Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737	

II – Caracterização do objeto

Prestação de serviços médicos em oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável, por olho, com exames e consultas de avaliação pré e pós-operatório),

para pacientes do Sistema Único de Saúde, exclusivamente encaminhados pela Diretoria Municipal de Saúde de Bariri.

III- Local

A execução dos procedimentos ocorrerá nas dependências do Centro Cirúrgico da Santa Casa, através de equipe médica especializada em oftalmologia.

IV – Fluxo de Atendimento

Os pacientes serão regulados pela Central de Agendamentos do Serviço de Saúde do Município, conforme lista de demanda da Diretoria, que encaminhará os pacientes com ficha de autorização para a Santa Casa de Bariri, que realizará o agendamento da consulta pré operatória, nas quais, de acordo com a indicação médica, serão realizados exames complementares.

Os atendimentos ocorrerão em dias úteis e aos sábados, conforme necessidade da demanda e disponibilidade do profissional prestador dos serviços.

V. Metas

Reduzir a demanda por cirurgias de catarata existente no Setor de Regulação da Diretoria Municipal de Saúde, através da realização de 45 procedimentos.

VI. Detalhamento da Despesa

ITEM	CATEGORIA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – POR UNIDADE (OLHO)	VALOR POR OLHO
1	Prestação de Serviços	Consultas especializadas em oftalmologia (pré e pós-cirúrgica)	R\$ 1.111,11
2	Prestação de Serviços	Exames pré e peri operatórios (Biometria Monocular / Ceratometria / Tonometria / Fundoscopia / Mapeamento de Retina)	
3	Prestação de Serviços	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (inclui lente)	
4	Material de Consumo	Materiais médico-hospitalares, de higiene e limpeza	
Total de Procedimentos: 45			R\$ 50.000,00

VII- Vigência/Etapa

A vigência do presente plano será de sessenta dias a partir do agendamento da primeira consulta até o relatório final de execução.

VI. Avaliação

Relatório de pacientes atendidos emitido ao final do processo, descrevendo-se a data de realização da cirurgia, assim como o motivo da não realização do procedimento, caso ocorra.

Bariri, 29 de Abril de 2024



Eliana A Manin Guerra

Assistente Social



Marco Antonio Gallo

Diretor Administrativo da Santa Casa de Bariri



MUNICÍPIO DE BARIRI

Primeiro Aditivo ao Termo de Convênio nº. **03/2024**, que entre si celebram o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luis Fernando Foloni, portador do RG nº. 29.269.624-3, inscrito no CPF sob nº. 263.301.798-32; e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.690.238/0001-61, com sede à Avenida Antonio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. Marina Prearo, portadora do RG nº. 47.608.454-4, inscrita no CPF sob nº 032.006.341-03, qualificada nos autos deste processo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.273, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.313, de 17 de julho de 2024;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Convênio nº. 03/2024, que se regerá por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento visa aditar o Termo de Convênio nº. 03/2024, para ampliação do prazo de vigência do referido instrumento de parceria em 02 (dois) meses, a contar a partir da data de 06 de agosto de 2024, ou pelo período que vigorar a requisição administrativa prevista no Decreto Municipal nº. 5.521, de 01 de janeiro de 2021, caso essa venha a cessar antes da finalização do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula quarta do Termo de Convênio nº 03/2024, para que se amplie a vigência do mesmo em 02 (dois) meses, a contar a partir da data de 06 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Convênio nº 03/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este ou outro instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento está condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município de Bariri.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Bariri/SP, 05 de agosto de 2024.

Luis Fernando Foloni

Prefeito Municipal

Marina Prearo

Diretora Administrativa

Testemunhas:

Maria Luiza da Silva Rodrigues

CPF: 105.724.678-69

Fernanda Cavalheiro Rossi

CPF: 259.556.288-60



MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ENTIDADE PÚBLICA: Município de Bariri

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº: 03/2024

OBJETO: Prestação de serviços médicos em oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata.

OBJETO DO ADITIVO: O presente documento visa aditar o Termo de Convênio nº. 03/2024, para ampliação do prazo de vigência do referido instrumento de parceria em 02 (dois) meses, a contar a partir da data de 06 de agosto de 2024, ou pelo período que vigorar a requisição administrativa prevista no Decreto Municipal nº. 5.521, de 01 de janeiro de 2021, caso essa venha a cessar antes da finalização do convênio.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

EXERCÍCIO: 2024

ADVOGADO(S)/ **Nº** **OAB** **/** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).



MUNICÍPIO DE BARIRI

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Bariri/SP, 05 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Fernando Foloni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.301.798-32

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Fernando Foloni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.301.798-32

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Assinatura: 